

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao chefe dos serviços de administração escolar.

23 de março de 2012. — O Diretor, *José António Paulo Felgueiras*.  
205910557

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

#### Aviso n.º 4956/2012

Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, dá-se conhecimento que a lista de antiguidade dos trabalhadores, com relação jurídica de emprego público constituída por nomeação, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, reportada a 31 de dezembro de 2011, se encontra afixada nas instalações desta Inspeção-Geral e publicitada na página eletrónica (<http://www.ig.msss.pt>).

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de março de 2012. — A Subinspetora-Geral, *Mafalda Falcão de Bettencourt*.

205917531

### Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

#### Declaração de retificação n.º 471/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 19573/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro de 2011, procede-se à respetiva retificação:

1 — No n.º 12, onde se lê:

«12 — Métodos de Seleção: Considerando premente que os postos de trabalho em questão sejam ocupados com a maior celeridade possível, face à necessidade urgente de repor a capacidade de resposta deste Instituto às solicitações que lhe estão cometidas e que vai ser agravada, a curto prazo, por via da aposentação de vários trabalhadores, o presente procedimento reveste o caráter urgente, pelo uso da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, sendo utilizado apenas um método de seleção obrigatório: Avaliação Curricular (AC) e um método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).»

deve ler-se:

«12 — Métodos de seleção — nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na redação conferida pela Lei n.º 55-A/2011, de 31 de dezembro, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante o candidato se inclua, respetivamente, no âmbito do n.º 1 ou n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, sendo que no caso de o candidato se incluir na previsão do n.º 2 poderá fazer uso da faculdade que ali lhe é conferida. Será ainda utilizado um método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), a todos os candidatos.»

2 — É aditado o n.º 12.3, com a seguinte redação:

«12.3 — Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de função colocada a concurso, consoante de prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, com questões de desenvolvimento e de pergunta direta, efetuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa e com a duração de 90 minutos, versando sobre as seguintes matérias:

a) Decreto-Lei n.º 215/2007, 29 de maio; Portaria n.º 639/2007, de 30 de maio, Portaria n.º 1329-C/2010, de 30 de dezembro; Deliberação

n.º 291/2011, de 31 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 31 de dezembro;

b) Portaria n.º 701-G/2008, de 28 de julho;

c) Atribuições específicas do Departamento de Património Imobiliário, respetiva estrutura e âmbito de intervenção;

d) Conhecimentos de cultura geral ao nível da habilitação exigida.»

3 — No n.º 13, onde se lê:

«13 — A avaliação curricular e a entrevista profissional têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 (nove e meio) valores.»

deve ler-se:

«13 — A prova de conhecimentos, a avaliação curricular e a entrevista profissional têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 (nove e meio) valores.»

4 — No n.º 14, onde se lê:

«14 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método de avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) terá 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS»$$

deve ler-se:

«14 — Para efeitos de classificação final (CF) o método de prova de conhecimentos ou de avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da entrevista profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% PC + 30 \% EPS$$

ou

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS»$$

5 — A presente declaração de retificação implica novo prazo de candidaturas pelo período de 10 dias úteis a contar da respetiva publicação no *Diário da República*.

6 — Os candidatos que já formalizaram as suas candidaturas não necessitam de repetir esse procedimento, exceto no que se refere à apresentação de novo formulário de candidatura, no prazo acima referido, no qual devem expressar a opção por um dos métodos de seleção obrigatórios, tal como referido no n.º 12, da atual redação, ou se pretenderem anexar novos documentos.

22 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Augusto Antunes Gaspar*.

205912988

#### Declaração de retificação n.º 472/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 19572/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro de 2011, procede-se à respetiva retificação:

1 — No n.º 12, onde se lê:

«12 — Métodos de Seleção: Considerando premente que os postos de trabalho em questão sejam ocupados com a maior celeridade possível, face à necessidade urgente de repor a capacidade de resposta deste Instituto às solicitações que lhe estão cometidas e que vai ser agravada, a curto prazo, por via da aposentação de vários trabalhadores, o presente procedimento reveste o caráter urgente, pelo uso da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, sendo utilizado apenas um método de seleção obrigatório: Avaliação Curricular (AC) e um método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).»

deve ler-se:

«12 — Métodos de seleção — nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na redação conferida pela Lei n.º 55-A/2011, de 31 de dezembro, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante o candidato se inclua, respetivamente, no âmbito do n.º 1 ou n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, sendo que no